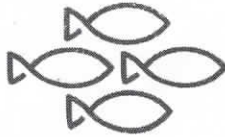


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 20/10/2022.
Thais Couto
1º Secretário



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 15/09/2022.

Presidente

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 15/09/2022.

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 27/10/2022.
1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 219, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

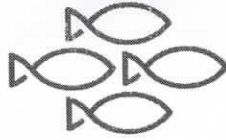
Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos do Programa Habitacional "Casa Verde Amarela", dos conjuntos habitacionais Benedito Cavalcante de Barros; Rubens Canuto; Imburi; Morada do Alto, até o fim do Estado Emergencial do COVID - 19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Pilar aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos realizados no Programa Habitacional "Minha Casa Amarela".

Art. 2º - Serão contempladas as parcelas em atraso até 22 de maio de 2022, data em que ocorreu o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, ocorrido através da PORTARIA GM/MS N° 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que passou a vigorar em 22 de maio de 2022.

Parágrafo único. Os critérios para pagamento das parcelas em atraso do financiamento serão descritos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os conjuntos habitacionais que serão contemplados serão, em ordem de inauguração, os seguintes:

- I - Benedito Cavalcante de Barros;
- II - Rubens Canuto;
- III - Imburi;
- IV - Morada do Alto.

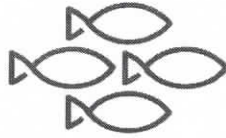
Art. 4º. Os créditos orçamentários e financeiros correrão por conta de dotação orçamentária a ser designada e aberta no orçamento vigente.

Parágrafo único: Os recursos financeiros para fazer face aos pagamentos das parcelas em atraso, decorrente do financiamento habitacional Casa Verde Amarela que trata o artigo 3 desta Lei, serão provenientes da alienação da folha dos funcionários públicos do Município de Pilar

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar - AL, 06 de setembro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° ____, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

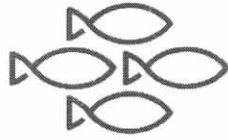
Venho encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos do Programa Habitacional "Casa Verde Amarela", até o fim do Estado Emergencial do COVID - 19, e dá outras providências".

É cediço que em 03 de fevereiro de 2020 o Governo Federal editou a Portaria n° 188, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Desde a edição da Portaria, o Governo Federal editou inúmeros Decretos e Leis visando reduzir os danos causados pelo período pandêmico. Danos esses que são de conhecimento mundial, todos os setores sofreram com a escassez de recursos, aumento exorbitante da inflação, pessoas desempregadas, dentre outros.

Com o escopo de minimizar as dificuldades que a população beneficiada com o Programa Habitacional "Casa Verde e Amarela" vem sofrendo quanto ao pagamento dos financiamentos, o Poder Executivo Municipal irá efetuar o pagamento das parcelas que estão em atraso até o fim da emergência nacional do COVID-19, que ocorreu em 22 de maio de 2022, através da PORTARIA GM/MS N° 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Frise-se que através da mencionada portaria, foi editado o Decreto n° 11.077, de 20 de maio de 2022, declarando a revogação de todos os decretos publicados para fins de enfretamento do período pandêmico.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Dessa forma, utilizar-se-á como data limite para aferição do atrasado, aquelas parcelas vencidas até 22 de abril de 2022.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, conto com a aprovação do incluso Projeto de Lei, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27/10/2022.


1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL CASA VERDE E AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O Supracitado Projeto de Lei, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos do Programa Habitacional “Casa Verde e Amarela”, dos conjuntos habitacionais Benedito Cavalcante de Barros; Rubens Canuto; Cacheira do Imburi e Morada do Alto, até o fim do Estado de Emergência do COVID -19, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos realizados no Programa Habitacional “Casa Verde e Amarela.”

Art.2º Serão contempladas as parcelas em atraso - desde o início de vigência do respectivo contrato de financiamento habitacional até 22 de maio de 2022, data em que ocorreu o encerramento oficial da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que passou a vigorar em 22 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º Os conjuntos habitacionais contemplados serão, por ordem de inauguração, os seguintes:

I –

II –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

III - Cachoeira do Imburi;

IV -

Art.4º

Parágrafo único. Os recursos financeiros para fazer face aos pagamentos das parcelas em atraso, decorrente do financiamento habitacional do Programa Casa Verde e Amarela de que trata esta lei, serão provenientes da alienação da folha de pagamento dos funcionários públicos do Município do Pilar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 18 de Outubro de 2022.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador

Justificativa

A presente emenda propõe ajustar a redação do PL nos seguintes termos: acrescentar a conjunção “e”, entre as palavras verde amarela, redigida incorretamente na ementa e no parágrafo único, do art.4º; tornar claro que as parcelas dos financiamentos em questão, a serem arcadas pelo município, não se restringem ao período pandêmico; fazer constar a definição legal do programa habitacional em questão – Casa Verde e Amarela, no artigo 1º; aperfeiçoar a remissão contida no parágrafo único do art.4º; por fim, fazer constar a denominação integral do conjunto imburi, qual seja, cachoeira do imburi, na ementa e no art.3º.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 029

Pilar/AL, 06 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, o senhor
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Pilar/AL

ASSUNTO: Encaminhamento Projeto de Lei n° xxx.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de n° xxxx, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das parcelas em atraso dos financiamentos do Programa Habitacional "Casa Verde Amarela", até o fim do Estado Emergencial do COVID - 19, e dá outras providências."**

A mensagem anexa ao projeto de lei comprova o relevante interesse público envolvido na execução do projeto de financiamento pra apresentado, aliado à necessidade de auxiliar àqueles que sofreram demasiadamente com a pandemia do Coronavírus, justificando o encaminhamento do presente projeto de lei, destacando que o Executivo confia nos membros do Legislativo que, certamente, darão o necessário aval às medidas ora propostas

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito